

# **ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

## **PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2019**

**WATERSERVICE PROJETOS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.378.440/0001-00, inscrição estadual n° 84.405.027, inscrição municipal n° 936219, com sede na Rua Granada n° 171 – Vigário Geral – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.240-090, por meio de seu representante legal, vem, conforme permitido na Lei 8.666/93, em tempo hábil a presença de V. Exa. Apresentar:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelos fatos e fundamentos que a seguir, em síntese e ordenadamente, passa a expor.

### **1. BREVE HISTÓRICO**

O edital em referência trata de Contratação de Serviço de manutenção de extintores, recarga e teste hidrostático, em proveito da Prefeitura de Volta Redonda, com data de abertura das propostas e classificação 7 de novembro de 2019.

A impugnante subscreve a presente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, contudo solicita manifestação expressa desta ilustre comissão acerca dos apontamentos a seguir. A empresa apresentou impugnação ao Edital, visando a adequação da qualificação técnica exigível para o certame, tendo o seu pleito rejeitado, com bases nas justificativas expostas pela comissão, solicitar a reconsideração da decisão prolatada.

### **2. DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE REQUISITOS LEGAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

O Edital 113/2019 ao realizar a descrição da qualificação técnica, limitou-se à comprovação da capacidade técnica da empresa mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica para os serviços objetos do contrato. Contudo faz-se necessária a inclusão de documentos necessários à comprovação da habilitação e regularidade da empresa à prestação do serviço específico de manutenção de equipamentos de combate a incêndio. A segurança contra incêndio e pânico e toda a matéria à ela atinente, no Estado do Rio de Janeiro, é submetida ao controle do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro-CBMERJ, que por força do Decreto-Lei n° 247 de 1975 recebeu a competência para emitir as normativas que disciplinam a segurança contra incêndio e pânico no estado do Rio de Janeiro. Art. 1º - Compete ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, o estudo, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens, contra incêndio e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto neste

Decreto-Lei e em sua regulamentação. No exercício das atribuições que lhe foram delegadas, o CBMERJ trouxe a exigência de credenciamento para o exercício de atividades relacionadas à área de segurança contra incêndio e pânico, através da Resolução SEDEC nº 142 de 1994: Art. 121 - O credenciamento das empresas e dos engenheiros de segurança autônomos, obedece o que preceitua a letra "c" do inciso III do art 4o do COSCIP, e são definidas da seguinte forma: I - Empresas de Projetos: são aquelas que devidamente habilitadas e registradas no CBMERJ, se encontram em condições de projetar os sistemas de segurança contra incêndio e pânico; II - Projetistas Autônomos: são aqueles que devidamente habilitados com o Curso de Engenharia de Segurança e registrados no CBMERJ, encontram-se em condições de projetar os sistemas de segurança contra incêndio e pânico; III - Empresas Instaladoras: são aquelas que devidamente habilitadas e registradas no CBMERJ, se encontram em condições de projetar, instalar e conservar as instalações de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico, tais como: hidrantes, chuveiros automáticos do tipo "sprinklers" e demais sistemas especiais, assim como fabricar e/ou aplicar os tratamentos de produtos retardantes ao fogo; e **IV - Empresas Conservadoras: são aquelas que devidamente habilitadas e registradas no CBMERJ, se encontram em condições de recarregar e retestar extintores de incêndio, assim como fabricar e/ou aplicar os tratamentos de produtos retardantes ao fogo; Parágrafo único: As empresas ou condomínios que dispuserem de engenheiro de segurança no seu quadro de funcionários, poderão fazer a conservação das suas Instalações Preventivas Contra Incêndio, desde que devidamente registrados no CBMERJ.**

Logo, o exercício da atividade de prestação do serviço de manutenção em extintores, sistema fixo de proteção, mangueiras, rede de sprinklers, entre outros está condicionado à **habilitação perante o CBMERJ, sob pena de exercício irregular de atividade**. Para a prestação do serviço de manutenção em equipamentos de segurança contra incêndio é preciso preencher os requisitos estabelecidos pelo CBMERJ, que exige o credenciamento anual das empresas, com apresentação dos documentos necessários à inscrição/renovação.

Em assim sendo, **faz-se necessária a inclusão dentre os documentos necessários à qualificação técnica o REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE COMO EMPRESA CONSERVADORA no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro**. Em virtude do credenciamento e renovação serem **anuais**, o atestado de capacidade **técnica não é hábil a comprovar a regularidade de do registro**. Outrossim, o serviço de manutenção exige que a empresa aponha no extintor após a realização do serviço o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia –**INMETRO, imprescindível à realização do serviço**. Ante o exposto, solicita-se à esta ilustre comissão, a inclusão dentre as exigência de **qualificação técnica a apresentação do registro do INMETRO da empresa licitante atualizado**. Vale ressaltar que a autorização do INMETRO para a compra dos selos de qualidade também é de periodicidade anual, não sendo o atestado hábil a comprovar a regularidade de credenciamento da empresa perante esta autarquia. Ante o exposto, solicita-se à esta ilustre comissão, a inclusão dentre as exigência de qualificação técnica a **apresentação do registro do INMETRO da empresa licitante atualizado,**

**bem como o registro de credenciamento da empresa no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, através da apresentação da carteira de registro compatível à atividade objeto de contratação.**

**3. PEDIDO**

Pelos fatos expostos reiteramos o pedido a esta Douta Comissão de Licitação, para que seja recolhido o referido edital e seja publicado novamente com as mudanças acima relacionadas, para:

1. Exigir na fase de habilitação o Registro da empresa no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro como empresa CONSERVADORA (ou INSTALADORA/CONSERVADORA);
2. Exigir na fase de habilitação o Registro da empresa no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia –INMETRO.
3. Exigir na fase de habilitação o Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 4.

Termos em que E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2019

**Carolina Oliveira**

**Setor de Licitações**

**Tel.: (21) 3452-8703 / 3452-8704 - Ramal: 29**